



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 1/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Normatiza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) dos professores da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho escolar em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação, inclusive no que diz respeito às Horas de Trabalho Pedagógico destinadas à equipe docente.

RESOLVE:

Seção I

Das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)

Art. 1º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou remotas, destinadas à qualificação profissional e aperfeiçoamento da prática docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, que poderão ocorrer na Unidade Escolar e/ou esporadicamente em outros locais, devidamente justificados pela Equipe Gestora e/ou Secretaria de Educação.

§1º As HTPC são parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor da Educação Básica tendo a seguinte distribuição: 02 (duas) horas para os professores com carga de 24 horas semanais; 03 (três) horas para os professores com carga de 30 ou 40 horas semanais.

§2º As HTPC deverão ocorrer:

I - uma por mês, de forma remota, reservada para a Secretaria de Educação, podendo ser síncrona ou assíncrona, a depender da proposta;

II - até uma por mês, de forma remota e síncrona, com a Unidade Escolar.

III – as demais de forma presencial na Unidade Escolar ou em outro local, de acordo com o planejamento;

§3º Cabe à Equipe Gestora definir juntamente com a equipe docente, as datas, o formato e os horários em que as HTPC acontecerão.

§4º Quando o dia determinado para a realização das HTPC na Unidade Escolar coincidir com feriado ou ponto facultativo não será realizado na semana correspondente.

Art. 2º A coordenação da HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico em conjunto com o Diretor Escolar/Dirigente de Creche e ou o Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

Art. 3º Além das HTPC elaboradas e desenvolvidas pelas Unidades Escolares, a Secretaria de Educação proporá formação remota, oportunamente, em horário de serviço, utilizando 1 (uma) HTPC mensal, com prévias orientações, que serão encaminhadas à Unidade Escolar.

Art. 4º Os critérios para fixação das HTPC, bem como os horários estabelecidos para realização dos mesmos, têm validade anual e devem ser definidos em comum acordo com todos os professores e Equipe Gestora, bem como registrados em livro ata. A cópia deste documento deverá ser digitalizada e enviada para a SE.

Art. 5º Para os professores com jornada de trabalho de 30 ou 40 horas, deve-se respeitar intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos entre o término do período de aula e o início das HTPC. Para os professores com jornada de trabalho de 24 horas, não há necessidade de respeitar este intervalo.

Art. 6º A organização das HTPC deverá seguir os seguintes critérios:

I - As Unidades Escolares com atendimento em uma única etapa de ensino da Educação Básica : Infantil ou Fundamental, em período parcial ou integral, com 26 turmas ou mais, podem organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, desde que haja participação de, no mínimo, 30% dos professores em um dos agrupamentos;

II - As Unidades Escolares com atendimento integral, pertencentes ao Programa Educar Mais, poderão organizar dois agrupamentos de HTPC, desde que tenham no mínimo 13 turmas e que haja a participação de, no mínimo, 30% dos professores em um dos agrupamentos;

III - As Unidades Escolares com atendimento exclusivo de Creche poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, com a participação de 50% dos professores em cada agrupamento, independentemente do número de turmas;

IV - As Unidades Escolares com atendimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental poderão organizar até 2 (duas) HTPC, desde que garantam os agrupamentos por etapa de ensino, independentemente do número de professores em cada agrupamento;

V - As Unidades Escolares com atendimento de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC, um para cada modalidade/etapa, independentemente do número de professores em cada agrupamento;

VI - As Unidades Escolares com atendimento exclusivo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em mais de um período escolar, podem organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC, desde que haja a participação de, no mínimo, 30% dos professores em um dos agrupamentos;

VII - A EMEBE Rolando Ramacciotti e a EMEBB Neusa Bassetto deverão seguir as indicações do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na realização de mais de uma HTPC, a Unidade Escolar deve organizar, no mínimo, uma HTPC geral por trimestre, presencial.

Art. 7º Caso a equipe não defina em consenso o dia de realização da HTPC, a equipe gestora deverá organizar a HTPC aos sábados, sendo:

§1º Unidades Escolares com 26 ou mais turmas, com atendimento de uma única etapa/modalidade, devem compor a segunda HTPC, de forma compulsória, com pelo menos 30%

dos professores aos sábados;

§2º Unidades Escolares com menos de 26 turmas, deverão organizar única HTPC, de forma compulsória, aos sábados.

Art. 8º As HTPC das Unidades Escolares com mais de um agrupamento deverão ser organizadas em horário diferenciado do trabalho com estudantes, ou seja, no contraturno da jornada docente, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 9º Todas as HTPC devem ser registradas em atas físicas ou digitais, devendo ser arquivadas respectivamente no Livro Ata ou no *Drive* institucional da unidade escolar.

§1º Todos os participantes das HTPC, incluindo os Orientadores Pedagógicos, devem ter acesso aos registros das atas.

§2º Quando as HTPC forem realizadas remotamente, de forma síncrona, além do registro em ata, devem ser gravados e arquivados no *Drive* institucional.

Art. 10. Considerando a necessidade da participação e atendimento da Equipe Gestora nas HTPC, as 3 (três) horas dessa atividade devem ser incorporadas na distribuição da jornada de trabalho de cada gestor.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares com mais de 1 (um) agrupamento de HTPC, a presença do Diretor Escolar/Dirigente de Creche poderá ser substituída pelo Vice-Diretor em um dos agrupamentos.

Art. 11. O professor com duas matrículas, que possui duas turmas na mesma Unidade Escolar, deverá cumprir as HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo. A HTPC referente à segunda matrícula pode ser remota e assíncrona, será validado mediante a realização de tarefas diferenciadas daquelas da primeira matrícula, planejadas e acompanhadas pela Equipe Gestora segundo o plano formativo da Unidade Escolar. A tarefa deverá ser realizada e entregue semanalmente, cabendo à equipe avaliar e validar a frequência na HTPC da segunda matrícula.

§1º Cabe à equipe gestora determinar, orientar e informar o professor, previamente e por escrito, sobre o prazo para realização da tarefa proposta para a segunda HTPC.

§2º A não realização da tarefa proposta no prazo estipulado, acarretará em falta na HTPC da semana, cabendo ao Diretor Escolar notificar a Divisão de Gestão de Pessoas, ao final do mês, via memorando.

§3º O professor será dispensado da realização da tarefa da segunda HTPC, caso esteja usufruindo de afastamentos legais, nos termos do Art. 14, parágrafo 1º da presente Resolução, durante todo o período destinado pela Unidade Escolar. Caso o professor tenha pelo menos um dia de frequência durante o período destinado à segunda HTPC, deverá realizá-lo normalmente.

Art. 12. A Equipe Gestora deverá encaminhar *E-mail* para validação da chefia imediata, com justificativa em casos de qualquer alteração para a realização da HTPC e parecer do Orientador Pedagógico.

Art. 13. Para os professores que não possuem equipamentos com acesso à internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamentos da própria Unidade Escolar, desde que esta tenha o atendimento no período destinado à HTPC ou em outra Unidade Escolar com o atendimento noturno.

§1º São dispensas legais da HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Prêmio (LP), Licença Gala, Licença Nojo, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), Falta Abonada e fruição de TRE.

§2º As licenças que precisarão de autorização prévia, como Faltas Abonadas e fruição de TRE, deverão ser solicitadas com pelo menos 48 horas de antecedência ao Diretor Escolar/Dirigente de Creche, ficando a critério do mesmo, sua autorização ou não, mediante avaliação do contexto escolar.

Seção II

Das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP)

Art. 14. As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes à natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento às famílias/responsáveis, participação em Conselhos de Escola e em Associação de Pais e Mestres e ações formativas organizadas e realizadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, bem como as formações que poderão ocorrer, oportunamente, pela Secretaria de Educação.

Art. 15. As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) devem ser realizadas de acordo com a carga horária/cargo de cada professor, sendo:

I - 7h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial – com carga de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 5h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial – com 30 (trinta) horas semanais;

III - 4h para Professor de Educação Básica em docência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / Anos Iniciais e Finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§1º As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou de alimentação dos professores, sendo também vedada sua utilização para realização das tarefas da HTPC remota, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

§2º Outras formas de organização destas horas, para fins de ações formativas, poderão ser realizadas mediante autorização do Departamento de Ações Educacionais – SE-1.

Art. 16. As Unidades Escolares de Pré-escola, com atendimento parcial e integral, deverão organizar as HTP da seguinte maneira:

I - Professores 30h manhã – HTP das 07h às 08h diariamente;

II - Professores 30h tarde – HTP das 17h às 18h diariamente.

Art. 17. As Unidades Escolares de Pré-escola e Ensino Fundamental, com atendimento exclusivamente em período integral, deverão organizar as HTP dos professores de 40h da seguinte maneira:

I - Professores do período da manhã: HTP das 07h às 08h diariamente, e as duas horas remanescentes deverão ser aglutinadas em um mesmo dia da semana, diferente do dia que ocorrerá o HTPC, sendo o mesmo dia que atuará em 1h40 de docência compartilhada no período da tarde, contemplando também o planejamento de 1 hora, em parceria;

II - Professores do período da tarde: HTP das 17h às 18h diariamente e as duas

horas remanescentes deverão ser aglutinadas em um mesmo dia da semana, diferente do dia que ocorrerá o HTPC, sendo o mesmo dia que atuará em 1h40 de docência compartilhada no período da manhã, contemplando também o planejamento de 1 hora, em parceria.

Art. 18. As Equipes Gestoras do Ensino Fundamental deverão organizar as HTP dos professores com jornada de 30 ou 40 horas, de acordo com o horário das aulas e necessidade da própria Unidade Escolar.

Parágrafo único. As HTP dos professores que atuam nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental devem ter a duração de 1 (uma) hora cada.

Art. 19. As Unidades Escolares de atendimento de Creche devem organizar as HTP dos professores (40h) da seguinte maneira:

§1º Para os professores do primeiro período, as HTP deverão ocorrer diariamente das 07h às 07h30 e as horas remanescentes organizadas em um único dia da semana, igual para todos os professores, que não seja o dia da HTPC e que contemple a HTP de 1 hora, em parceria;

§2º A escolha do dia para a realização das HTP deverá ser estabelecida em comum acordo e a decisão registrada em ata.

§3º Para os professores do segundo período, as HTP deverão ser organizadas em dois dias da semana, sendo:

I - dias iguais para todos os professores;

II - dias diferentes de quando será realizada a HTPC;

III - que o total de horas de HTP, no caso 7h, seja distribuído nos dois dias, sendo, respectivamente, 3h e 4h; e

IV - que em um dos dias seja contemplado a HTP de 1 hora, em parceria.

§4º O horário de almoço deverá ser realizado diariamente (de segunda à sexta-feira) e em ambos os períodos de docência.

§5º Em dias de Reuniões Pedagógicas poderão ocorrer remanejamento de períodos de trabalho a partir do que for deliberado junto às Equipes Gestoras, porém o quantitativo de horas de trabalho do dia deve ser respeitado e as alterações devidamente anotadas em folha de frequência.

Art. 20. As Unidades Escolares com atendimento de Educação de Jovens e Adultos devem organizar as HTP dos professores com jornada de trabalho de 24h, a partir dos horários das aulas, e de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Seção III **Das Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL)**

Art. 21. Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre, destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha pelo docente, sem a presença de estudantes e sem a necessidade de acompanhamento da Equipe Gestora.

Parágrafo único. As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) deverão ser realizadas de acordo com a carga horária/cargo de cada professor titular, sendo:

I - 3h20 para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial com carga de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 2h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;

III - 2h para Professor de Educação Básica em docência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial a Resolução SE Nº 05/2022.

São Bernardo do Campo, 31 de janeiro de 2023.

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação